



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 0 14/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

"Desafeta do Uso Comum do Povo o Bem Público que Especifica e Autoriza sua Doação em Favor da Empresa Academia Fitness (Camila Quezia dos Santos Lima), e adota Outras Providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APRESENTA A JUDICIOSA APRECIAÇÃO DA COLENDÀ CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a desafetar do uso comum do povo uma área de terreno abaixo descrita e efetivar a sua doação em favor da Empresa Academia Fitness (CAMILA QUEZIA DOS SANTOS LIMA), inscrita no CNPJ sob o nº 14.821.733/0001-00, com a finalidade exclusiva de construção de uma Academia, visando à prática de atividade física, ao bom condicionamento físico e ao bem estar físico e mental da população de Capistrano.

-Proprietário: Município de Capistrano-CE;

-Local: Rua Vice-Prefeito Adarias Lopes de Souza, sede de Capistrano-CE;

-Dimensões:

- Área Total: = 402,75m²
- Perímetro (m): 107,90m

-Descrição:

- **Ao Norte**: Extremando com a Rua Vice-Prefeito Adarias Lopes de Souza, a uma distância de 7,00m, partindo do ponto 04 (Coordenadas de LAT. 04°27'55.973"S e LONG. 38°54'11.635"0 - UTM X = 510735 - Y = 9506410) ao ponto 01 (Coordenadas de LAT. 04°27'55.933"S e LONG. 38°54'11.884"0 - UTM X = 510727 e Y = 9506411), respectivamente;

SLB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

GABINETE DA PREFEITA

- **Ao Sul:** Extremando com a Escola Municipal Fernando Cavalcante Mota, a uma distância de 10,90m, partindo do ponto 02 (Coordenadas de LAT. 04°27'57.370"S e LONG. 38°54'12.049"0 - UTM X = 510722 e Y = 9506367) ao ponto 03 (Coordenadas de LAT. 04°27'57.388"S e LONG. 38°54'11.297"0 - UTM X = 510745 e Y = 9506366), respectivamente;
- **Ao Leste:** Extremando com o prédio onde funciona a Estação Trabalho, a uma distância de 45,00m, partindo do ponto 03 (Coordenadas de LAT. 04°27'57.388"S e LONG. 38°54'11.297"0 - UTM X = 510745 e Y = 9506366) ao ponto 04 (Coordenadas de LAT. 04°27'55.973"S e LONG. 38°54'11.635"0 - UTM X = 510735 - Y = 9506410), respectivamente;
- **Ao Oeste:** Extremando com a Escola Cantinho da Criança, a uma distância de 45,00m, partindo do ponto 01 (Coordenadas de LAT. 04°27'55.933"S e LONG. 38°54'11.884"0 - UTM X = 510727 e Y = 9506411) ao ponto 02 (Coordenadas de LAT. 04°27'57.370"S e LONG. 38°54'12.049"0 - UTM X = 510722 e Y = 9506367), respectivamente.

§ 1º As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

§ 2º A utilidade econômica a ser dada ao bem pelo donatário, imprescindível ao pacto de doação, estão a seguir enumeradas:

I – ofertar cursos e atividades físicas gratuitas inerentes à atividade da Empresa;

II – fazer parceria com as Secretarias Municipais, maiormente com a Secretaria da Saúde, nas atividades inerentes ao bom condicionamento físico e ao bem estar físico e mental da população de Capistrano;

III - promover a geração de novos empregos para a melhoria das condições de vida local; e

IV - Aumentar a arrecadação de tributos da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. A donatária tem o prazo máximo de 03 (três) anos para o término da construção de sua Academia Fitness, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º. Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica a Empresa Camila Quezia dos Santos Lima obrigada a não alterar a destinação da doação.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 6º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 29 de março de 2017.

Inês Nascimento de Oliveira
Inês Nascimento de Oliveira
Prefeita Municipal